+ obras



+ turismo

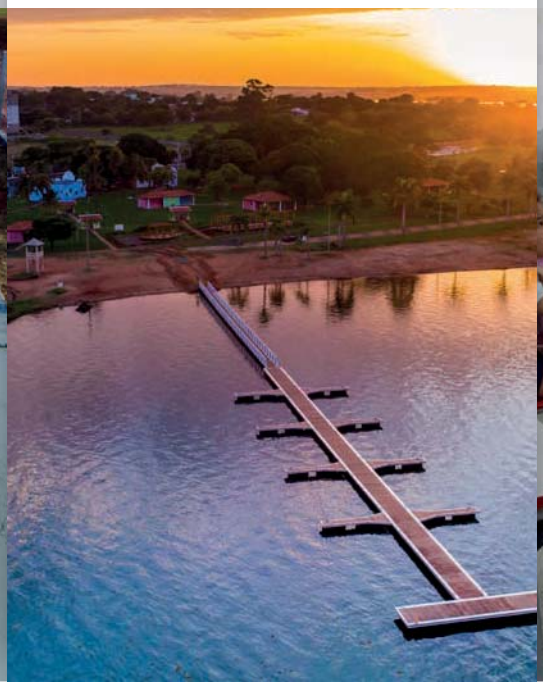

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2828

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025
Ano XII | Edição nº 2828

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Credenciamento 5
Extrato 8
Dispensas 9
Pregão 27
Outros atos 28



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.166, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria : Daniel da Rádio - PODEMOS

"*Dispõe sobre a preservação da liberdade de manifestação, a moderação responsável de conteúdos e a transparência nas redes sociais oficiais da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências*"

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a liberdade de manifestação, a moderação responsável de conteúdos e a transparência nas redes sociais oficiais da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, aplicando-se a todos os órgãos, entidades, secretarias, departamentos, autarquias, fundações públicas e unidades administrativas que utilizem perfis institucionais em plataformas digitais.

§ 1º Consideram-se redes sociais oficiais, para os efeitos desta Lei, os perfis institucionais mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para comunicação pública, divulgação de atos, interação com a população ou prestação de informações institucionais.

§ 2º As redes sociais oficiais mencionadas no §1º poderão estar hospedadas em quaisquer plataformas digitais, incluindo, entre outras, Facebook, Instagram, X/Twitter, YouTube, TikTok, Threads, WhatsApp Business, bem como em futuras redes sociais ou aplicações que venham a ser adotadas.

Art. 2º É vedada a exclusão arbitrária de comentários, publicações ou manifestações de usuários nas redes sociais oficiais dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, sendo permitida a remoção nas seguintes hipóteses:

I – quando o conteúdo violar direitos fundamentais, especialmente nos casos de:

a) discurso de ódio, racismo, homofobia, transfobia ou qualquer forma de discriminação;

b) violência ou ameaça;

c) ataques antidemocráticos;

d) incitação à prática de crime;

e) pornografia infantil ou conteúdo sexual envolvendo vulneráveis;

f) violência contra a mulher ou misoginia;

g) assédio, perseguição reiterada ou perturbação da ordem;

h) divulgação indevida de dados pessoais de terceiros (doxing);

II – quando o conteúdo caracterizar ato ilícito civil ou administrativo, ainda que não tipificado como crime;

III – quando se tratar de perfis falsos, inautênticos, fraudulentos ou automatizados (bots) utilizados para manipulação, engano, spam ou disseminação de desinformação;

IV – quando houver violação das diretrizes institucionais de uso das redes sociais, publicadas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A remoção deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e proteção da liberdade de expressão.

Art. 3º A exclusão de comentários, publicações ou interações deverá ser precedida de registro administrativo simplificado, contendo:

I – captura de tela (print) da manifestação removida;

II – identificação do usuário, quando disponível;

III – motivação sucinta, indicando o enquadramento nas hipóteses do artigo 2º.

§ 1º Nas hipóteses de conteúdo listado nos incisos I e III do artigo 2º, consideradas graves pela jurisprudência e pela decisão do STF nos Temas 987 e 533, a exclusão poderá ser imediata, para cumprimento do dever de cuidado e

proteção de terceiros.

§ 2º Quando houver indícios de crime, o órgão ou entidade responsável poderá, a seu critério, encaminhar o registro às autoridades competentes, independentemente da exclusão imediata do conteúdo.

Art. 4º É vedado o bloqueio de usuários nas redes sociais oficiais da Administração Pública Municipal, salvo quando houver comportamento reiterado que:

I – configure assédio, ameaça, discriminação ou discurso de ódio;

II – cause perturbação da ordem administrativa ou inviabilize o funcionamento das páginas institucionais;

III – utilize contas falsas, fraudulentas ou automatizadas (bots);

IV – persista nas condutas ilícitas após advertência formal realizada pelo órgão.

§ 1º O bloqueio deverá ser precedido de registro administrativo contendo prints e justificativa.

§ 2º O usuário poderá solicitar revisão da medida, por meio de canal institucional específico, devendo a resposta ser fornecida em prazo razoável.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá publicar, em seu portal oficial, Diretrizes de Moderação de Conteúdo, contendo, no mínimo:

I – critérios objetivos e transparentes para remoção de conteúdo e bloqueio de usuários;

II – canais oficiais para denúncias e solicitações dos cidadãos;

III – procedimentos internos para análise de manifestações;

IV – mecanismos de contestação, revisão e recurso;

V – normas para tratamento de contas falsas e usos automatizados;

VI – regras de conduta institucional aplicáveis aos agentes responsáveis pela comunicação.

Art. 6º Para fins de transparência e controle social, cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá publicar, trimestralmente, relatório contendo:

I – número de comentários e publicações removidas;

II – número de bloqueios aplicados e revistos;

III – fundamentos utilizados nas decisões de moderação;

IV – medidas adotadas para identificação e mitigação de contas falsas;

V – dados estatísticos consolidados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O relatório terá caráter estatístico e não poderá conter identificação direta ou indireta de usuários.

Art. 7º A moderação de conteúdo realizada pelos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverá respeitar:

I – a liberdade de expressão assegurada pela Constituição Federal;

II – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 987 e 533 da Repercussão Geral;

IV – o Marco Civil da Internet e a legislação de proteção de dados;

V – a proteção da democracia e dos direitos fundamentais.

Art. 8º Fica vedada a remoção de críticas políticas, administrativas ou institucionais, bem como opiniões desfavoráveis, desde que não configuradas as hipóteses previstas nos artigos 2º e 4º.

Art. 9º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão manter arquivo digital público, organizado por ano, contendo todas as matérias, notícias e publicações oficiais disponibilizadas em seus sites institucionais, preservando integralmente o teor original, a data de publicação e eventuais anexos, imagens ou mídias incorporadas.

Parágrafo único. O arquivo digital deverá ser disponibilizado em ambiente de fácil acesso no site oficial, com consulta gratuita, navegação clara, acessível e sem necessidade de cadastro prévio de usuário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 5 de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 23.460, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 15.447/2025, em 18 de novembro de 2025, formulada por Jorge Alves, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Jorge Alves**, matrícula funcional GP/nº 15962-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Esportes e Lazer 4 horas, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/03/2019 a 05/03/2024 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 28/12/2025 a 26/01/2026**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de dezembro de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Credenciamento

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 Nº 03
Entidade APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO
CNPJ 49.579.972/0001 - 71
Endereço de Funcionamento Avenida Brasil nº 667
Serviço Socioassistencial Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias

Certificamos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 que a Entidade acima qualificada está credenciada junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Processo SMAS 14/2025 e apta a executar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias para o ano de 2026.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Dezembro de 2025.

Giselle Maria dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Edital de Credenciamento SMAS 02/2025 Nº 01
Entidade UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA “CAMINHO DE EMAÚS”
CNPJ 21.783.614/0001-67
Endereço de Funcionamento do Serviço Avenida Professora Marilúcia Torres Laluce, nº. 409, Selvíria/MS
Serviço Socioassistencial Execução de Serviço de Acolhimento Institucional para PCD - Pessoa com deficiência - Residência Inclusiva.

Certificamos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 que a Entidade acima qualificada está credenciada junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Processo SMAS 17/2025 e apta a executar o Serviço de Acolhimento Institucional para PCD - Pessoa com deficiência - Residência Inclusiva para o ano de 2026.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Dezembro de 2025.

Giselle Maria dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 Nº 02
Entidade LEGIÃO MIRIM DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO
CNPJ 00.457.097/0001 - 66
Endereço de Funcionamento do Programa Rua Léo Liedtke nº 2410
Serviço Socioassistencial Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos

Certificamos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 que a Entidade acima qualificada está credenciada junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Processo SMAS 13/2025 e apta a executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos para o ano de 2026.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Dezembro de 2025.

Giselle Maria dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 N° 01
Entidade AERFAC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E RECREATIVA FACMOL

CNPJ
04.130.349/0001 - 07
Endereço de Funcionamento do Serviço
Avenida Jonas Alves de Mello nº 3226
Serviço Socioassistencial
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos

Certificamos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 que a Entidade acima qualificada está credenciada junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Processo SMAS 12/2025 e apta a executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos para o ano de 2026.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Dezembro de 2025.

Giselle Maria dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 Nº 05
Entidade
PARQUE FREDERICO OZANAM DE PEREIRA BARRETO
CNPJ
53.970.836/0001 - 85
Endereço de Funcionamento do Serviço
Rodovia Padre Valentim Felipe Stefanoni nº 1364 - Jardim Imperador
Serviço Socioassistencial
Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para Idosos - ILPI

Certificamos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 que a Entidade acima qualificada está credenciada junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Processo SMAS 16/2025 e apta a executar o Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para Idosos – ILPI para o ano de 2026.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Dezembro de 2025.

Giselle Maria dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 Nº 04
Entidade
S.O.S. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS “CASA ABRIGO MARGARET”
CNPJ
51.096.600/0001 - 36
Endereço de funcionamento do Serviço
Rua Léo Liedtke nº 1800
Serviço Socioassistencial
Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes

Certificamos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 que a Entidade acima qualificada está credenciada junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social conforme Processo SMAS 15/2025 e apta a executar o Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes para o ano de

2026.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Dezembro de 2025.

Giselle Maria dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMAS Nº 01/2025

A **SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social** no uso de suas atribuições, divulga o resultado do **Edital de Credenciamento SMAS 01/2025** com a relação da Organizações da Sociedade Civil credenciadas e habilitadas para a realização dos Serviços Socioassistenciais para o ano de 2026 através da formalização de parceria conforme a Lei 13.019/20214:

1. Serviços Socioassistenciais (conforme item 1.2 do Edital):

I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos:

AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:

Legião Mirim da Estância Turística De Pereira Barreto

III – Serviço de Proteção Social a Pessoas com Deficiências e suas Famílias:

APAE - Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

IV – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes:

S.O.S. Serviço De Obras Sociais “Casa Abrigo Margaret”

V – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI:

Parque Frederico Ozanam De Pereira Barreto

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 08 de Dezembro de 2025.

Giselle Maria dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMAS Nº 02/2025

A **SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social** no uso de suas atribuições, divulga o resultado do **Edital de Credenciamento SMAS 02/2025** com a relação da Organizações da Sociedade Civil credenciadas e habilitadas para a realização dos Serviços Socioassistenciais para o ano de 2026 através da formalização de parceria conforme a Lei 13.019/20214:

1. Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência – Residência Inclusiva (conforme item 1.1 do Edital):

Unidade de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência “Caminho de Emaús”.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 08 de Dezembro de 2025.

Giselle Maria dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

Extrato

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DE ORÇAMENTO

Fica **desconsiderada** a publicação do INTERESSE DE ORÇAMENTO referente a Cotação nº 6435, para obtenção de orçamentos para a contratação de empresa ou profissional especializado em assessoria técnica voltada ao desenvolvimento das políticas públicas de turismo, análise e adequação da legislação municipal a legislação estadual que regulamenta o DADETUR, bem como a preparação do município para o futuro ranqueamento das estâncias turísticas, publicado no dia **08/12/2025**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pereira Barreto, página **18** e **19**.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de dezembro de 2025.

Departamento de Licitações

Dispensas

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, apresenta os fundamentos para a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência - Residência Inclusiva.

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo SMAS : 17/2025

Objeto: Formalização de parceria para cofinanciamento e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência - Residência Inclusiva

Valor total da parceria: : R$ 57.600,00

Período de execução / vigência: janeiro a dezembro/2026

Organização da Sociedade Civil: Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência “Caminho de Emaús”

CNPJ: 21.783.614/0001-67

Nº do Credenciamento SMAS: 01 - Edital de Credenciamento SMAS 02/2025

(Serviço de Acolhimento Institucional para PCD - Residência Inclusiva)

II. DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Pereira Barreto/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se ao cofinanciamento para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para PCD - Residência Inclusiva,** visando o atendimento a 01 acolhimento.

Serviço destinado à pessoas com deficiência em situação de dependência, sem familiares ou cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, após esgotados as possibilidades de permanência com familiares/cuidadores.

III. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:

Conforme às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei Federal 12.435/2011 e regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal 4849/2021 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social, está organizado em proteções básicas e especial, e é ofertado através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou **entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS** - Sistema Único de Assistência Social.

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, no art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6o -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O **vínculos SUAS** pressupõe que a OSC deverá ter a **inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social** e também a inclusão no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS pelo Órgão Gestor Municipal, onde na qualidade de entidade prestadora de serviços socioassistenciais, necessita realizá-los em consonância com as regulações do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

As entidades e organizações da assistência social, com Vínculo SUAS, são parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais e na provisão de serviços, programas e projetos complementares ao PAIF e PAEFI, compondo a rede socioassistencial do município.

No município de Pereira Barreto não existe OSC - Organizações da Sociedade Civil com inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto e habilitada para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para PCD - Residência Inclusiva.**

O Edital de Credenciamento SMAS 02/2025 prevê o credenciamento de OSC com sede de outro município e que tenha a inscrição no CMAS - Conselho Municipal da cidade onde está localizado, para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para PCD - Residência Inclusiva.**

A Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência “Caminho de Emaús” manifestou o interesse na formalização da parceria e apresentou a documentação necessária conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025, sendo a única OSC credenciada e habilitada para executar **Serviço de Acolhimento Institucional para PCD - Residência Inclusiva.**

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos conforme Edital de Credenciamento SMAS 02/2025 e Lei 13.019/2014, aprovou o Plano de Trabalho e manifestou parecer favorável a formalização da parceira.

A OSC possui o Termo de Colaboração 76/2025 em vigência até 31/12/2025 para o cofinanciamento da execução do referido Serviço Socioassistencial, dessa forma a presente parceria assegurará a continuidade do atendimento a usuária pela unidade, sem descontinuidade da oferta do Serviço, tendo em vista que a execução continuada do Serviço Socioassistencial se caracteriza como essencial para a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência atendidas.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, por todo o acima exposto e com base no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

V. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias corridos*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias corridos***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 16/2025.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 e art. 32

da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, apresenta os fundamentos para a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo SMAS : 12/2025

Objeto: Formalização de parceria para cofinanciamento e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos para o ano de 2026.

Valor total da parceria: R$ 216.780,00

Período de execução / vigência: janeiro a dezembro/2026

OSC: AERFAC – Associação Educacional e Recreativa FACMOL

CNPJ: 04.130.349/0001- 07

Nº do Credenciamento SMAS: 01 - Edital de Credenciamento SMAS 01/2025

II. DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Pereira Barreto/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se ao cofinanciamento e execução do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, em situação de vulnerabilidades ou riscos sociais, visando o atendimento de 100 crianças e adolescentes.

O SCFV deve ser ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e pelo CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

E quando executado por unidade privada deve ser referenciado ao CRAS, unidade pública que é a porta de entrada para o acesso aos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica do SUAS.

III. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:

Conforme às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei Federal 12.435/2011 e regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal 4849/2021 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social, está organizado em proteções básicas e especial, e é ofertado através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou **entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS** - Sistema Único de Assistência Social.

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, no art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6o -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O **vínculos SUAS** pressupõe que a OSC deverá ter a **inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social**

e também a inclusão no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS pelo Órgão Gestor Municipal, onde na qualidade de entidade prestadora de serviços socioassistenciais, necessita realizá-los em consonância com as regulações do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

As entidades e organizações da assistência social, com Vínculo SUAS, são parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais e na provisão de serviços, programas e projetos complementares ao PAIF e PAEFI, compondo a rede socioassistencial do município.

A AERFAC - Associação Educacional e Recreativa FACMOL é a única OSC no município com inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto habilitada para a execução do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, e executa o referido Serviço desde fevereiro de 2016, possuindo assim experiência na execução do Serviço.

A AERFAC manifestou o interesse na formalização da parceria e apresentou a documentação necessária conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025, sendo a única OSC credenciada e habilitada para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 e Lei 13.019/2014, aprovou o Plano de Trabalho e manifestou parecer favorável a formalização da parceira.

A OSC possui o Termo de Colaboração 01/2025 em vigência até 31/12/2025 para o cofinanciamento da execução do referido Serviço Socioassistencial, dessa forma a presente parceria assegurará a continuidade do atendimento aos usuários pela unidade, sem descontinuidade da oferta do Serviço, tendo em vista que a execução continuada do Serviço Socioassistencial se caracteriza como essencial para a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, por todo o acima exposto e com base no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

V. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias corridos*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias corridos***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 12/2025.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, apresenta os fundamentos para a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil para executar o Serviço de Acolhimento para pessoas idosas - ILPI.

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo SMAS : 16/2025

Objeto: Formalização de parceria para cofinanciamento e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo - ILPI para o ano de 2026.

Valor total da parceria: R$ 588.117,96

Período de execução / vigência: janeiro a dezembro/2026

OSC: Parque Frederico Ozanam de Pereira Barreto

CNPJ: 53.970.836/0001 - 85

Nº do Credenciamento SMAS: 05 - Edital de Credenciamento SMAS 01/2025

II. DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Pereira Barreto/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se ao cofinanciamento para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo - ILPI, em situação de vulnerabilidades ou riscos sociais, visando o atendimento de até 20 pessoas idosas.

O Serviço é previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família por vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou ainda sem referência familiar, sendo as vagas para atendimento a demandas do município, que são encaminhadas após acompanhamento e avaliação pelo CREAS que é a unidade pública de referência da Proteção Social Especial.

III. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:

Conforme às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei Federal 12.435/2011 e regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal 4849/2021 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social, está organizado em proteções básicas e especial, e é ofertado através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou **entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS** - Sistema Único de Assistência Social.

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, no art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6o -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O **vínculos SUAS** pressupõe que a OSC deverá ter a **inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social** e também a inclusão no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS pelo Órgão Gestor Municipal, onde na qualidade de entidade prestadora de serviços socioassistenciais, necessita realizá-los em consonância com as regulações do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

As entidades e organizações da assistência social, com Vínculo SUAS, são parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais e na provisão de serviços, programas e projetos complementares ao PAIF e PAEFI, compondo a rede socioassistencial do município.

O Parque Frederico Ozanam de Pereira Barreto é a única OSC no município com inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto habilitada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo - ILPI, e conforme verifica-se em seu estatuto atua no atendimento a pessoa idosa há mais de 60 anos, possuindo assim experiência na execução do Serviço.

O Parque Frederico Ozanam de Pereira Barreto manifestou o interesse na formalização da parceria e apresentou a documentação necessária conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025, sendo a única OSC credenciada e habilitada para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas na modalidade Abrigo - ILPI.

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 e Lei 13.019/2014, aprovou o Plano de Trabalho e manifestou parecer favorável a formalização da parceira.

A OSC possui o Termo de Colaboração 05/2025 em vigência até 31/12/2025 para o cofinanciamento da execução do referido Serviço Socioassistencial, dessa forma a presente parceria assegurará a continuidade do atendimento aos usuários pela unidade, sem descontinuidade da oferta do Serviço, tendo em vista que a execução continuada do Serviço Socioassistencial se caracteriza como essencial para a proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas atendidas.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, por todo o acima exposto e com base no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

V. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias corridos*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias corridos***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 16/2025.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, apresenta os fundamentos para a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo SMAS : 15/2025

Objeto: Formalização de parceria para cofinanciamento e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes para o ano de 2026.

Valor total da parceria: R$ 656.700,00

Período de execução / vigência: janeiro a dezembro/2026

OSC: SOS Casa Abrigo Margaret

CNPJ: 51.096.600/0001 - 36

Nº do Credenciamento SMAS: 04 - Edital de Credenciamento SMAS 01/2025

II. DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Pereira Barreto/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se ao cofinanciamento para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em situação de vulnerabilidades ou riscos sociais, visando o atendimento de até 16 crianças e/ou

adolescentes.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

III. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:

Conforme às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei Federal 12.435/2011 e regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal 4849/2021 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social, está organizado em proteções básicas e especial, e é ofertado através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou **entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS** - Sistema Único de Assistência Social.

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, no art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6o -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O **vínculos SUAS** pressupõe que a OSC deverá ter a **inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social** e também a inclusão no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS pelo Órgão Gestor Municipal, onde na qualidade de entidade prestadora de serviços socioassistenciais, necessita realizá-los em consonância com as regulações do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

As entidades e organizações da assistência social, com Vínculo SUAS, são parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais e na provisão de serviços, programas e projetos complementares ao PAIF e PAEFI, compondo a rede socioassistencial do município.

O SOS Casa Abrigo Margaret é a única OSC no município com inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto habilitada para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, e executa o referido Serviço há cerca de 20 anos, possuindo assim experiência na execução do Serviço.

O SOS Casa Abrigo Margaret manifestou o interesse na formalização da parceria e apresentou a documentação necessária conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025, sendo a única OSC credenciada e habilitada para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 e Lei 13.019/2014, aprovou o Plano de Trabalho e manifestou parecer favorável a formalização da parceira.

A OSC possui o Termo de Colaboração 04/2025 em vigência até 31/12/2025 para o cofinanciamento da execução do referido Serviço Socioassistencial, dessa forma a presente parceria assegurará a continuidade do atendimento aos usuários já acolhidos na unidade, sem descontinuidade da oferta do Serviço, tendo em vista que a execução continuada do Serviço Socioassistencial se caracteriza como essencial para a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, por todo o acima exposto e com base no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

V. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias corridos*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias corridos***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 15/2025.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, apresenta os fundamentos para a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil para executar o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo SMAS : 14/2025

Objeto: Formalização de parceria para cofinanciamento e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiências e suas Famílias para o ano de 2026.

Valor total da parceria: R$ 167.008,80

Período de execução / vigência: janeiro a dezembro/2026

OSC: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

CNPJ: 49.579.972/0001 - 71

Nº do Credenciamento SMAS: 03 - Edital de Credenciamento SMAS 01/2025

II. DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Pereira Barreto/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se ao cofinanciamento para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiências e suas Famílias, em situação de vulnerabilidades ou riscos sociais, visando o atendimento de 50 PCD e seus familiares.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a Pessoa com deficiência convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.

Quando executado por unidade privada deve ser referenciado ao CREAS, unidade pública que é a porta de entrada para o acesso aos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial do SUAS.

III. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:

Conforme às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente

credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei Federal 12.435/2011 e regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal 4849/2021 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social, está organizado em proteções básicas e especial, e é ofertado através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ou **entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS** - Sistema Único de Assistência Social.

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, no art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6o -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O **vínculos SUAS** pressupõe que a OSC deverá ter a **inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social** e também a inclusão no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS pelo Órgão Gestor Municipal, onde na qualidade de entidade prestadora de serviços socioassistenciais, necessita realizá-los em consonância com as regulações do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

As entidades e organizações da assistência social, com Vínculo SUAS, são parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais e na provisão de serviços, programas e projetos complementares ao PAIF e PAEFI, compondo a rede socioassistencial do município.

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto é a única OSC no município com inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto habilitada para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiências e suas Famílias, e executa o referido Serviço desde 2010, após a regulamentação da Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais pela Resolução 109 /2009 do Conselho nacional de Assistência Social, possuindo assim experiência na execução do Serviço e conforme verifica-se no seu estatuto atua há mais de 40 anos no atendimento a Pessoa com deficiência.

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto manifestou o interesse na formalização da parceria e apresentou a documentação necessária conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025, sendo a única OSC credenciada e habilitada para executar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com Deficiências e suas Famílias.

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 e Lei 13.019/2014, aprovou o Plano de Trabalho e manifestou parecer favorável a formalização da parceira.

A OSC possui o Termo de Colaboração 03/2025 em vigência até 31/12/2025 para o cofinanciamento da execução do referido Serviço Socioassistencial, dessa forma a presente parceria assegurará a continuidade do atendimento aos usuários pela unidade, sem descontinuidade da oferta do Serviço, tendo em vista que a execução continuada do Serviço Socioassistencial se caracteriza como essencial para a garantia dos direitos e proteção das pessoas com deficiência atendidas.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, por todo o acima exposto e com base no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

V. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias corridos*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias corridos***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 14/2025.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

.....

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, apresenta os fundamentos para a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

I. IDENTIFICAÇÃO:

Processo SMAS : 13/2025

Objeto: Formalização de parceria para cofinanciamento e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens 15 a 17 anos para o ano de 2026.

Valor total da parceria: R$ 84.600,00

Período de execução / vigência: janeiro a dezembro/2026

OSC: Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ: 00.457.097/0001 – 66

Nº do Credenciamento SMAS: 02 - Edital de Credenciamento SMAS 01/2025

II. DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Pereira Barreto/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria destina-se ao cofinanciamento para a execução do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens 15 a 17 anos, em situação de vulnerabilidades ou riscos sociais, visando o atendimento de 45 adolescentes e jovens.

O SCFV deve ser ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e pelo CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Quando executado por unidade privada deve ser referenciado ao CRAS, unidade pública que é a porta de entrada para o acesso aos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica do SUAS.

III. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO:

Conforme às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Sistema Único da Assistência Social – SUAS instituído pela Lei Federal 12.435/2011 e regulamentado em âmbito municipal pela Lei Municipal 4849/2021 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social, está organizado em proteções básicas e especial, e é ofertado através de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público **e/ou entidades e organizações de**

assistência social vinculada ao SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, no art. 6º-B, e seu §3º prevê:

Art. 6o -B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

...

§ 3o As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

O **vínculos SUAS** pressupõe que a OSC deverá ter a **inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social** e também a inclusão no Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS pelo Órgão Gestor Municipal, onde na qualidade de entidade prestadora de serviços socioassistenciais, necessita realizá-los em consonância com as regulações do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

As entidades e organizações da assistência social, com Vínculo SUAS, são parceiras estratégicas e corresponsáveis na luta pela garantia de direitos sociais e na provisão de serviços, programas e projetos complementares ao PAIF e PAEFI, compondo a rede socioassistencial do município.

A Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto é a única OSC no município com inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto habilitada para a execução do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, e executa o referido Serviço desde janeiro de 2022, possuindo assim experiência na execução do Serviço e atua na área de atendimento a adolescentes há mais 40 anos conforme verifica-se em seu estatuto.

A Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto manifestou o interesse na formalização da parceria e apresentou a documentação necessária conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025, sendo a única OSC credenciada e habilitada para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens 15 a 17 anos.

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos conforme Edital de Credenciamento SMAS 01/2025 e Lei 13.019/2014, aprovou o Plano de Trabalho e manifestou parecer favorável a formalização da parceira.

A OSC possui o Termo de Colaboração 02/2025 em vigência até 31/12/2025 para o cofinanciamento da execução do referido Serviço Socioassistencial, dessa forma a presente parceria assegurará a continuidade do atendimento aos usuários pela unidade, sem descontinuidade da oferta do Serviço, tendo em vista que a execução continuada do Serviço Socioassistencial se caracteriza como essencial para a garantia dos direitos e proteção dos adolescentes atendidos.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, por todo o acima exposto e com base no inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

V. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

A **justificativa da Dispensa de Chamamento Público** poderá ser objeto de ***impugnação*** no ***prazo*** de ***cinco dias corridos*** após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador *público* em até ***cinco dias corridos***. As impugnações deverão ser protocolada no Protocolo geral da Prefeitura para a Secretaria Municipal de Assistência Social identificando o Processo SMAS 13/2025.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Trata-se de parceria a ser firmada com a AERFAC - Associação Educacional e Recreativa Facmol para realização do **Projeto de Iniciação Musical**.

A AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol é uma entidade de direito privado com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico de comprovada idoneidade, que tem dentre suas finalidades contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento cultura, cívico e moral da comunidade estudantil Municipal, e que atua há a mais de 26 anos no desenvolvimento de ações na área do ensino e execução instrumental musical no município de Pereira Barreto e região.

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação possui convênio com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol desde o ano de 2014, formalizado ao longo dos anos por instrumento de convênio, aditivo de prazo e planos de trabalho de cada ano específico.

No ano de 2026 está executando o projeto por meio do Termo de Fomento , cumprindo com qualidade as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Dessa forma, em referência ao cumprimento da Lei 13.019/2017 e, considerando que o estabelecimento de Termo de Colaboração visa dar continuidade a parceria estabelecida desde 2014 na execução do Projeto de Iniciação Musical no município de Pereira Barreto, objetivando assim a continuidade do atendimento de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos por esta valorosa entidade associativa, que notoriamente presta relevante e significativo serviço educacional em nosso Município, e ainda, que não há no município de Pereira Barreto outra organização da sociedade civil com a natureza de atuação na área do ensino e vivência musical observada no escopo das atividades desenvolvidas pela AERFAC, faz-se necessário o firmamento desde Termo de Colaboração.

Tal justificativa de dispensa de chamamento público, refere-se ao inciso VI do artigo 30, ao e ao artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Desta feita, conforme certificado expedido pela Comissão de Cadastramento, observa-se que a entidade está devidamente inscrita e registrada, podendo aplicar o inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2017, e que, considerando a inexistência que outra Organização da Sociedade Civil no município de Pereira Barreto com o escopo de atuação da AERFAC no campo do ensino e vivência musical, aplica-se também o artigo 31 da Lei 13.019/2017.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13.019/2014, fica JUSTIFICADA a dispensa do Chamamento Público para firmar o Termo de Colaboração com a AERFAC – Associação Educacional e Recreativa Facmol para a execução do Projeto de Iniciação Musical.

Considerando o disposto no §2º do art. 32 da Lei federal 13.019/2014 que prevê a impugnação da justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, determino a publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

> **Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Estância Turistica de Pereira Barreto, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto-sp

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Formalização de Colaboração para Execução de Serviço de Atendimento Educacional Especializada às pessoas portadoras de deficiência.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro a dezembro de 2026

INTERESSADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirandópolis

CNPJ: 44.440.964/0001-26

Nº DO CREDENCIAMENTO SME: 002/2025

Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê dispensa de chamamento público no caso de atividades voltada ou vinculadas a serviço de Atendimento Educacional , desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme Resolução 017/2025, desta Secretaria Municipal de Educação para executar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Entidade acima é a única que realiza atendimento personalizado à pessoa com deficiência , desenvolvendo ações com o objetivo Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo educacional;

Considerando de que a Entidade atenderá cerca de até 02 alunos de Pereira Barreto, conforme Plano de Trabalho apresentado nesta Secretaria;

Considerando ainda o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto-sp

CONCLUSÃO:

Assim, justificamos que o Termo de Colaboração poderá ser formalizado com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para que não haja interrupção das atividades que vem sendo desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do Serviço caracteriza como essencial para o desenvolvimento educacional.

Considerando o disposto no §2º do art. 32 da Lei federal 13.019/2014 que prevê a impugnação da justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, determino a publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

> **Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de dezembro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto-sp

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Formalização de Colaboração para Execução de Serviço de Atendimento Educacional Especializada às pessoas portadoras de deficiência.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: janeiro a dezembro de 2026.

INTERESSADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto

CNPJ: 49.579.972/0001-71

Nº DO CREDENCIAMENTO SME: 001/2025

Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que prevê dispensa de chamamento público no caso de atividades voltada ou vinculadas a serviço de Atendimento Educacional , desde que executado por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que a Entidade acima qualificada é a única credenciada até o presente momento e habilitada conforme Resolução 017/2025 desta Secretaria Municipal de Educação para executar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Entidade acima é a única que realiza atendimento personalizado à pessoa com deficiência , desenvolvendo ações com o objetivo Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo educacional;

Considerando de que a Entidade atende cerca de 84 alunos matriculados e cadastrados conforme Plano de Trabalho apresentado nesta Secretaria;

Considerando ainda o parecer da Comissão de Avaliação referente a documentação apresentada para o credenciamento da entidade na Secretaria Municipal de Educação.

CONCLUSÃO:

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto-sp

Assim, justificamos que o Termo de Fomento poderá ser formalizado com **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para que não haja interrupção das atividades que vem sendo desenvolvidas, tendo em vista que a execução continuada do Serviço caracteriza como essencial para o desenvolvimento educacional.

Considerando o disposto no §2º do art. 32 da Lei federal 13.019/2014 que prevê a impugnação da justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, determino a publicação no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

> **Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de dezembro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito Municipal

Pregão

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 039/2025

Dr. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **23 de dezembro de 2025**, o Pregão Eletrônico nº 039/2025, do tipo menor preço global, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de Sistema Integrado de Gerenciamento e Gestão próprios da Administração Pública, para o**Município de Pereira Barreto - SP**, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8505 / 8569- pelos e-mails: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br / luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 10 de dezembro de 2025.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.786/2.025
PROCESSO LICITATÓRIO 098/2.025
PREGÃO 030/2.025
FORMA ELETRONICA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CXS BARBOSA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME

I – PRELIMINARES:

A Administração instaurou o aludido certame, na forma eletrônica, tendo como objetivo registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem em atendimento às necessidades esportivas do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no anexo III - Termo de Referência, deste Edital. , visando atender o objeto licitado.

Por ocasião da abertura e julgamento, realizada no dia 18 de novembro de 2.025, registrou-se a participação das licitantes: CXS BARBOSA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, MARCO AURÉLIO BITTAR BARBOSA, MAURO SÉRGIO CARVALHO SALOMÃO – ME, que se sagrou vencedora dos itens 2, 5, 6, 7, 8 e 9 e D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, vencedora dos itens 1,3 e 4.

II – ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Inconformada, a ora recorrente interpôs recurso, de onde extraímos excertos que julgamos dignos de notas e necessários para o judicioso juízo acerca da matéria, a saber:

*"A Recorrente foi inabilitada sob o fundamento de que seu **Grau de Endividamento (GE)** seria igual a **1,00**, superior ao limite de **0,70** previsto no edital. Ocorre que tal índice decorreu de **erro material de cálculo** realizado pelo contador responsável, não refletindo os valores constantes do balanço patrimonial apresentado."*

*"Conforme demonstrado no Anexo II – Cálculo Detalhado do Grau de Endividamento, o índice correto da Recorrente é de **0,12**, dentro do limite previsto no edital. Conforme balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024: "*

- ***Ativo Total:***
R$ 5.714,08

- ***Passivo Circulante:***
R$ 714,08

- ***Exigível a Longo Prazo:*** *Inexistente*

5.

Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, 1.947 – Fone: (18) 3704-8505 – Ramal 504 - Fax (18) 3704-8505
CEP. 15.370 - 000 – Estância Turística de Pereira Barreto/SP – CNPJ – 44.446.904/0001-10

Aplicando-se a fórmula:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$GE = \frac{714,08}{5.714,08} \approx 0,12$$

*"Portanto, o índice correto é **0,12**, muito abaixo do limite de 0,70 exigido pelo edital."*

"Insurge-se a ora recorrente, ao analisar a documentação apresentada pelas concorrentes, a saber: "

*Empresa: **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMÃO - ME (Lic 002) - CNPJ: 14.203.316/0001-95.***

"Não apresentou a documentação exigida para o cadastramento, conforme previsto no item 4.9 do edital:"

> *4.9 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos Seguintes documentos: **a)** Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Fiorilli - Portal de Licitações, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido - (Anexo XI);*

"O que foi inserido e aceito pela Agente de contratação posteriormente à análise, solicitando – via chat – a documentação de habilitação, conforme se pode constatar da Ata disponível na plataforma. "

"Apresentou a relação exigida na letra "b" do item 10.4 do Edital, sem assinatura, o que torna o documento sem eficácia Jurídica (embora seja possível o saneamento acho interessante informar), com informação incompleta (deixou de informar a qualificação dos profissionais) o que torna o descumprimento parcial do item, tornando a empresa INABILITADA, pelo descumprimento editalício. "

*"Empresa: **D MARIA ARBITRAGEM SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - EPP (LIC 005) – CNPJ: 28.800.338/0001-47. "***

"Não apresentou a documentação exigida para o cadastramento, conforme previsto no item 4.9, letra "a" do edital. "

"A empresa, ao ter apresentado as demonstrações financeiras de 2022 e 2023, exigidas no item 10.3.2, deixou de apresentar o do último exercício social. "
Todavia, após a análise documental, o agente de contratação solicitou – via chat – as demonstrações de 2024. Neste caso não se trata de documento para diligência e sim a inclusão de documento extemporâneo, o que é vedado pela legislação. "

"Deixou de apresentar a declaração (relação) exigida na alínea "b", do item 10.4 do Edital: "

> *10.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***
> *b) Apresentar uma declaração em que conste uma pré-relação dos árbitros, com nome, qualificação técnica e comprovação do vínculo;*

*"Empresa: **MARCO AURÉLIO BITTAR BARBOSA (LIC 007) - CNPJ: 49.258.944/0001-52."***

"De igual modo, não apresentou o documento exigido para o cadastramento, conforme previsto na alínea "a", do item 4.9 do edital."

"Também nesse caso, deixou de apresentar a declaração (relação) exigida na alínea "b", do item 10.4 do Edital."

III – ANÁLISE DO RECURSO:

Em cumprimento ao que estabelece no art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/2.021, a recorrente manifestou interesse em recorrer na sessão de julgamento, tendo apresentado, tempestivamente, suas razões recursais.

De se ressaltar que a Administração Pública não pode desviar-se dos seus princípios norteadores do processo licitatório, com ênfase o da boa-fé, competitividade, eficiência e moralidade, para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Neste diapasão, veja a brilhante lição do insigne Prof. Jair Eduardo Santana, "in verbis":

"O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum e compreensível, aliás, que o licitante vencido na disputa se mostre irresignado com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública"

No julgamento do pleito, tratou-se de verificar o cumprimento das exigências editalícias, em obediência ao princípio basilar da vinculação convocatório, que determina que o julgador não pode se afastar dos requisitos contidos no edital e, tampouco, das normas regulamentares da matéria em discussão.

Acerca da observância do referido princípio, a consagrada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 2ª edição, pág. 232, adverte:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também resultarão descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.".

Feitas essas considerações, passo a analisar pontualmente os argumentos da recorrente, os quais serão tratados, por questão de didatismo e melhor compreensão, de acordo com os tópicos questionados, adiante abordados:

Em relação aos índices contábeis que visa avaliar a boa situação financeira da empresa, após reanálise criteriosa dos documentos contábeis apresentados e da metodologia de cálculo estabelecida no edital, verifica-se que assiste razão à recorrente. A fórmula aplicada na decisão de inabilitação divergiu do previsto no instrumento convocatório, resultando em um índice incorreto para a empresa em questão.

O edital prevê em seu item 10.3.2, alínea "b", a fórmula de cálculo do grau de endividamento geral, ou seja, o Passivo Circulante mais o Passivo Não Circulante dividido pelo Ativo Total.

Conforme documentação acostada aos autos e a devida correção do cálculo, constatou-se que o real índice de endividamento da empresa CXS Barbosa Representações Comerciais Ltda é de 0,12, resultado da divisão entre o Passivo Circulante (R$714,08) dividido pelo Ativo Total (R$5.714,08), inexistindo conta do grupo Passivo Não Circulante, o qual cumpre plenamente o requisito mínimo estabelecido no item 10.3 Qualificação Econômico-Financeira e subitem 10.3.2 letra b) do instrumento convocatório, ou seja, de 0,70.

Noutra banda, a alegação de que, a empresa Mauro Sérgio Carvalho Salomão - ME e a empresa D Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda. deixou de apresentar o Anexo XI - Indicação do usuário do Edital, exigido no item 4.9 do Instrumento Convocatório, após a análise minuciosa da documentação verificou-se a ausência dos mesmos, o que foi descumprido conforme exigência do edital.

Relatamos ainda que a documentação da empresa Mauro Sérgio Carvalho Salomão - ME estava inacessível para análise ao abrir, quando então foi solicitado o envio via "chat", uma vez que a documentação inicial foi juntada na plataforma dentro do horário previsto no edital, porém, como afirmado pela empresa CXS Barbosa Representações Comerciais Ltda., tais informações **não** constam em Ata disponível na plataforma, uma vez que esta ainda tampouco foi gerada, pois não se concluiu o processo em tela.

E, ainda, foi questionado que a empresa Mauro Sérgio Carvalho Salomão - ME, não assinou a relação de árbitros e que a empresa D Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda deixou de apresentar a relação exigida na alínea "b" do item 10.4 do Edital, a empresa Mauro Sérgio Carvalho Salomão - ME apresentou a Relação dos Árbitros sem assinatura, porém, consta a relação das declarações assinadas individualmente e comprovando a qualificação técnica e o vínculo com a empresa, já a empresa D Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda apresentou os Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa e certificados de árbitros, porém não comprovam o vínculo dos mesmos para com a empresa, descumprindo o item 10.4 - Qualificação Técnica.

Por fim, conforme item 30.3 do edital a empresa D Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda, não apresentou as demonstrações financeiras de 2024 para comprovar a capacidade técnica-econômico-financeiro, porém apresentou referente aos anos de 2022 e 2023 e nota-se que a empresa tem condições financeiras para executar o objeto em questão, logo, foi solicitado como documentação complementar o envio via "chat" o balanço de 2024 para que fosse feita a análise pela Pregoeira.

IV – DECISÃO

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decido CONHECER o recurso da empresa CXS Barbosa Representações Comerciais Ltda, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para, ao final, reformar a decisão de inabilitação proferida anteriormente e pela inabilitação das empresas Mauro Sérgio Carvalho Salomão – ME, por descumprir o item 2.1 do edital, ao não apresentar o Anexo 11 – Indicação de Usuário e a empresa D Maria Arbitragem Serviços e Eventos Ltda., por descumprir o item 2.1 do edital, ao não apresentar o Anexo 11 – Indicação de Usuário e o item 10.4, alínea "b", que trata da pré relação dos árbitros.

Pereira Barreto, 10 de dezembro de 2.025

SILVANA DE SOUZA REDOVAL MOURA
Pregoeira

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br